

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoria: Vereadora Ruth Seli Batista Velloso – PP
Vereadora Valerie Ourique do Nascimento – PP

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de incentivo financeiro para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que desejam empreender e melhorar sua condição de vida no Município de Bossoroca/RS, e dá outras providências.

As Vereadoras **RUTH SELI BATISTA VELLOSO (PP)** e **VALERIE OURIQUE DO NASCIMENTO (PP)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, submeter à apreciação da Câmara de Vereadores de Bossoroca o seguinte projeto de lei, que dispõe o que segue:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de lei própria, o Programa Municipal de Apoio ao Microempreendedor de Baixa Renda – “Renda que Transforma”, voltado a famílias cadastradas no Programa Bolsa Família que desejem iniciar ou ampliar atividade empreendedora no Município de Bossoroca/RS.

Art. 2º O programa tem como finalidade promover a inclusão produtiva, o empreendedorismo social e a geração de renda, por meio da concessão de auxílio financeiro não reembolsável, exclusivamente destinado à aquisição de bens de capital e estruturação de pequenos negócios.

Art. 3º O valor do incentivo será definido em regulamento próprio do Executivo Municipal, respeitado o limite orçamentário, podendo ser escalonado conforme a natureza do empreendimento e a proposta apresentada, observado o valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por núcleo familiar.

Art. 4º Poderão se habilitar ao programa os interessados que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e ser beneficiário ativo do Programa Bolsa Família;

II – Residir no Município de Bossoroca há pelo menos 2 (dois) anos;

III – Apresentar projeto básico de empreendimento, com descrição das atividades a serem desenvolvidas, estimativa de custos e aplicação do incentivo;

IV – Comprometer-se a participar de capacitação oferecida ou conveniada pelo Município, nas áreas de gestão, finanças e empreendedorismo;

V – Não possuir vínculo empregatício formal vigente, exceto nos casos de MEI ou atividade autônoma declarada;

VI – Não possuir restrição ativa no cadastro de devedores municipais ou pendências com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º Terão prioridade no acesso ao programa:

I – Mulheres chefes de família;

II – Pessoas com deficiência;

III – Famílias com crianças menores de 12 anos ou pessoas idosas sob sua responsabilidade;

IV – Pessoas que já desenvolvem atividade informal e que desejem formalizar seu negócio.

Art. 6º Os recursos repassados deverão ser obrigatoriamente utilizados para:

I – Compra de equipamentos, ferramentas, utensílios ou mobiliário destinados à atividade econômica (como salão de beleza, costura, hortifrúti, manicure, produção de alimentos, entre outros);

II – Aquisição de matéria-prima ou insumos iniciais;

III – Adequação ou estruturação mínima do espaço destinado ao pequeno empreendimento.

§1º É vedado o uso dos recursos para pagamento de dívidas pessoais, consumo ou despesas correntes não relacionadas ao negócio.

§2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do programa poderão ser realizados em parceria com os órgãos de assistência social, vigilância sanitária, e controle interno do Município.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante decreto ou regulamentação própria:

I – Estabelecer critérios de seleção, análise técnica e aprovação dos projetos;

II – Prever contrapartidas sociais e relatórios de aplicação do recurso, como condição de continuidade e fiscalização;

III – Firmar parcerias com entidades públicas, privadas ou de ensino para capacitação, orientação e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação do programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a instituir uma política pública de fomento econômico voltada às famílias de baixa renda, especialmente beneficiárias do Programa Bolsa Família, com o objetivo de incentivá-las à autonomia produtiva e superação da vulnerabilidade social.

Por meio de incentivo financeiro não reembolsável, aliado a ações de capacitação, pretende-se fomentar o surgimento e a consolidação de microempreendimentos locais, em setores como beleza, alimentação, horticultura, costura, entre outros, promovendo inclusão produtiva e desenvolvimento local sustentável.

Ressalte-se que o projeto não cria despesa diretamente, apenas autoriza o Executivo a instituí-la conforme sua conveniência e disponibilidade financeira, respeitando o princípio da iniciativa privativa do Prefeito, conforme art. 46, § único da Lei Orgânica de Bossoroca. Trata-se, portanto, de uma proposição legítima e de grande alcance social.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto.

RUTH SELI BATISTA VELLOSO

Vereadora – PP

VALERIE OURIQUE DO NASCIMENTO

Vereadora – PP